

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS – COINPEL, com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS- UFPEL e do MUNICÍPIO DE PELOTAS, com o objetivo de estabelecer uma rede lógica de comunicação e um anel de fibra ótica compartilhado para uso de suas instituições.**

### **OS CONVENIENTES**

A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, fundação de direito privado com sede e foro em Pelotas, rua Andrade Neves nº 1529, CEP 96020-180, CNPJ 03.703102/000161, nesse ato representada por seu Presidente Ricardo Lemos Sainz, portador da carteira de identidade 8047660471 - SSPRS, CPF 572556010-49, a seguir denominada simplesmente de FUNDAÇÃO, e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS – COINPEL, empresa pública com sede e foro à rua Felix da Cunha nº 610, CNPJ 91.560573/000125, neste ato representada por seus Diretores Martha Drummond de Mello, CPF 428817570-49 e Eduardo Alves Carpena, CPF 571933980-91, a seguir denominada simplesmente COINPEL

### **INTERVENIENTES ANUENTES**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, doravante denominada UFPEL, com sede no campus universitário de Capão do Leão s/nr.- RS, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Antonio César Borges e o MUNICÍPIO DE PELOTAS, doravante denominado MUNICÍPIO com sede na cidade de Pelotas/RS, à Praça Cel. Pedro Osório, 101, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Adolfo Antônio Fetter Júnior, tem justo e contratado o presente Convênio, regulado pelas cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do (s) Objeto(s)**

**1.1** O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes CONVENIENTES, com o apoio dos INTERVENIENTES ANUENTES para a realização de investimento compartilhado para estabelecer uma rede lógica de comunicação e um anel de fibra ótica, para o que as instituições CONVENIENTES E INTERVENIENTES utilizarão os recursos próprios ou captados, materiais e humanos.

**1.2** Os projetos e atividades provenientes deste Convênio serão objeto de instrumento jurídico específico, que farão parte integrante deste, com o nome de Termo Aditivo de Convênio, onde serão observadas as condições de sua realização.

**1.3** As partes signatárias deliberam a criação de um Fundo de Investimento, para o qual contribuirão cujos recursos destinar-se-ão a viabilizar a implantação e manutenção da rede lógica de comunicação da administração pública do MUNICÍPIO e da UFPEL, mediante a gestão compartilhada da FUNDAÇÃO e da COINPEL.

**1.4** As partes se comprometem a transferir e compartilhar conhecimentos e tecnologias referente a transmissão de dados, visando à consecução do presente Convênio.

**1.5** Ficam autorizados a FUNDAÇÃO, a COINPEL, assim como a UFPEL e o MUNICÍPIO, mediante consulta prévia recíproca, a firmar Termos Acessórios para a co-execução dos projetos definidos nos Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Coordenação**

Para a plena execução deste Convênio as partes CONVENIENTES designarão cada qual, seus respectivos COORDENADORES, que atuarão como elementos de ligação destinados a proceder os necessários encaminhamentos, ou providências, nos limites de suas competências, nas questões de ordem técnica e administrativa inerentes as atividades que farão parte do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DA REDE LÓGICA**

As partes já iniciaram procedimento de substituição dos seus sistemas de transmissão de dados por estações de rádio-base, através de conexões da UFPEL, pretendendo disseminar a tecnologia por todas suas unidades.

Para viabilizar a compra dos equipamentos necessários a equipar todas as unidades das INTERVENIENTES, será constituído um Fundo comum onde estas aportarão recursos na forma e prazos que estabelecerem.

Fica estabelecido que até a conclusão da aquisição dos equipamentos necessários à implantação da rede de estações de rádio-base todos os recursos do fundo serão aportados pelo Município.

Concluído o estabelecimento da rede lógica por estações de rádio-base, a UFPEL e a PREFEITURA aportarão no Fundo, valores e partes iguais destinados à aquisição da rede de fibra óptica, assim como, também, das obras civis necessárias a sua implantação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ANEL DE FIBRA ÓTICA:**

A UFPEL e o MUNICÍPIO realizarão projeto para interligação de suas unidades por linha própria de fibra ótica, associando esforços visando sua viabilização, construção e utilização futura, estabelecendo as partes um compartilhamento de ações, por força deste convênio, regido pelos seguintes princípios:

**4.1** A UFPEL e o MUNICÍPIO constituirão um Fundo destinado a implantação de linha própria de linha ótica através do compartilhamento de recursos materiais e humanos;

**4.2** A linha de transmissão terá trajeto a ser definido pelas instituições CONVENIENTES com a anuência das INTEVERVENIENTES;

**4.3** As Partes poderão por mútuo acordo, conveniar com outras instituições públicas ou privadas para uso compartilhado dos pares disponíveis a cada um dos Convenientes;

**4.4** A partilha de uso, percurso das linhas e plano de expansão serão definidos em Termos Aditivos Futuros.

**4.5** Caberá aos CONVENIENTES contratar e custear os projetos técnico e de execução.

**4.6** Dos pares disponíveis a cada um dos Convenientes, poderão ser cedidos a outros órgãos, instituições ou empresas, atendidos os critérios das legislações e normas administrativas que regem a cada uma das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Do Encerramento**

O presente Convênio vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cabendo a parte denunciante o pagamento da indenização de custo do investimento, e das despesas legais, fiscais e administrativas, que porventura sejam necessárias para a efetivação da rescisão.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das ações e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Além dos Recursos provenientes do Fundo a ser criado, qualquer uma das partes poderá buscar recursos públicos ou privados destinadas a implementação dos objetivos deste Convênio, sendo desnecessário que tais recursos sejam aportados de forma equivalente pela outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Sub-Seção PELOTAS/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e um só efeito.

Pelotas, 10 de setembro de 2007.

**Ricardo Lemos Sainz**  
Fundação Delfim Mendes Silveira

**Martha Drummond de Mello**  
COINPEL

**Eduardo Alves Carpena**  
COINPEL

**Prof. Antonio César Borges**  
Reitor da UFPEL

**Adolfo Antonio Fetter Júnior**  
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas :

Prof. Diretor da Unidade  
Informática  
Pela UFPEL

Carlos Mario de Almeida Santos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Pelo Município